autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

Folha nº 04 do pro
nº 01-666 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇ
Técnico Administrativo
RF 11.272

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

públicos (art. 61, §1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)" Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos Poderes Vício de iniciativa Inexistência Rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo."

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº **01 – PL 666 de 2018** 14 MAR 2019 /...../..... (a) .....

Tairo Duarte Esperat
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Trâns. Transp. Ativ. Econômica

Saúde [illegible]

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=180550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 20/03/2019 ÀS 14:45 hs
POR Cristina
SAÍDA: 09/05/2019 ÀS: 18 h00 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / 07 . S.P. 09 / 05 / 19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. nº 0666 /18
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 666/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), cópia anexa;

- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989;

- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso

- Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

- Lei Estadual nº 16.674, de 13 de março de 2018, que torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo,

- Lei Municipal nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências;

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e dá outras providencias;

- Lei Municipal nº 11.506, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas com deficiência nas vias públicas municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.365, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais;

- Lei Municipal nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.408, de 22 de maio de 2007, que institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Lei Municipal nº 14.481, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de São Paulo.

- Lei Municipal nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva;

- Lei Municipal nº 15.763, de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, que institui o Cartão de Estacionamento para Idoso para toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.383, de 01 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a prioridade dos idosos no uso de assentos no transporte público, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.518, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do direito de pessoas com deficiência visual de ingressarem com cão-guia no Transporte Individual de Passageiros (Táxi) no Município de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 36.073 de 09 de maio de 1996, que dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial, e dá outras providências (cópia anexa);

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. nº 01-666/18
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

- Portaria SMT/DSV nº 14, de 16 de abril de 2002, que concede autorização especial, por meio da emissão do cartão DeFis-DSV, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física (revogada, cópia anexa);

- Portaria SMT/DSV nº 1 de 8 de fevereiro de 2018, que disciplina a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão do cartão DeFis-DSV (cópia anexa);

- PL 773/2017, que concede às pessoas com transtorno de espectro autista o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 07 de maio de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/05/19 às 18:30
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / À Vereadora
CELSO FAIENÉ.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 14/05/2019

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/2019 ÀS 15:16 h
POR
SAÍDA: 29/05/19 ÀS 14 h 33 ASS. Julia Medeiros

Segue anexado 1, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 08 a 10 Em 08/08/19

Mario Zanoni Hartos - RF 11.391
Técnico Administrativo - EGM 12

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-666 de 2018
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0666-18

PARECER Nº 1139/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº **666/18**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui pricridade nas vagas de estacionamento nas vias públicas próximas às residências dos idosos, de pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar, como veremos a seguir, porém na forma do substitutivo apresentado.

Sob o aspecto formal, a propositura atende à competência do Município que "(...) procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos (...)", nos estritos termos do inciso I do art. 225 da Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, atende aos artigos 226 e 227, que promovem as mesmas garantias às pessoas com deficiência.

Quanto à iniciativa legislativa, resta atendido o disposto no *caput* do art. 13 da Lei Orgânica, considerando que o bem estar dos idosos moradores do Município, bem como das pessoas com deficiência motora aqui residentes, é assunto de predominante interesse local, nos termos do quanto disposto pelo inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

No entanto, entendeu-se por bem apresentar Substitutivo à louvável proposta sob exame para, não só aprimorar a redação legislativa, mas também aproveitar regras já em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade. Entendemos por bem, ainda, retirar do texto à previsão que favorecia gestantes e pessoas com criança de colo, por tratar-se de situação transitória que não justificaria os gastos públicos para a criação e manutenção de vaga de estacionamento como proposto.

Substitutivo ao **PROJETO DE LEI 666/18** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Relatório 1371/2019

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do Proc
Nº 21.666 de 2018
Hugo Zanon Marbs
RF. 11.39[illegible] GP 12

pl0666-18

PROJETO DE LEI 666/18 do Vereador Aurélio Nomura

"Altera a Lei n° 11.506 de 13 de abril de 1994 e a Lei Municipal n° 15.974, de 24 de fevereiro de 2014 para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° O artigo 1° da Lei Municipal n° 11.506 de 13 de abril de 1994 passa a vigorar acrescido de parágrafos 1°, 2° e 3° com a seguinte redação:
"**§ 1°** A pedido do interessado poderá ser demarcada vaga especial o mais próxima possível de sua residência, considerando as regras de trânsito no local.
§ 2° Em caso de mudança de residência, fica o interessado obrigado a comunicar o fato à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem o que não terá direito a pleitear nova vaga, cabendo à Administração analisar a conveniência em manter ou não a vaga anterior.
§ 3° Para cada interessado só poderá ser deferido um requerimento a cada 36 (trinta e seis) meses."

Art. 2° O artigo 1° da Lei Municipal n° 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafos 1°, 2° e 3° com a seguinte redação:
"**§ 1°** A pedido do interessado poderá ser demarcada vaga especial o mais próxima possível de sua residência, considerando as regras de trânsito no local.
§ 2° Em caso de mudança de residência, fica o interessado obrigado a comunicar o fato à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem o que não terá direito a pleitear nova vaga, cabendo à Administração analisar a conveniência em manter ou não a vaga anterior.
§ 3° Para cada interessado só poderá ser deferido um requerimento a cada 36 (trinta e seis) meses."

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 13/08/2019 13:07:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0666-18

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-0666 de 2018
Hugo Zanoni Barbs
RF 11.391 SGP. 12

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Às Comissões competentes."

Ante todo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE,** na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/2019.

RINALDO DIGILIO
~~ANDRÉ SANTOS~~

AURÉLIO NOMURA

RUTE COSTA - ABSTENÇÃO
~~EDIR SALES~~

CAIO MIRANDA

~~JOÃO JORGE~~

CELSO JATENE
Relator

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PL 666/2018. Documento digitalizado e autenticado por VINICIUS MOREIRA DO NASCIMENTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=189550.